



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 057/2024

Processo nº 48032.000409/2024-61

Unidade Gestora: 495.130 - DEGET

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 057/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E O
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA
CECÍLIA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o Instituto Superior de Educação Santa Cecília, inscrito no CNPJ sob o nº 58.251.711-0001-19, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 277, Boqueirão, Santos/SP, doravante denominada **UNISANTA**, neste ato representada por sua Reitora, Senhora **SÍLVIA ÂNGELA TEIXEIRA PENTEADO**, residente e domiciliado em Santos/SP, inscrito no CPF sob o nº *****.608.308 -****, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a CPRM e a UNISANTA por meio do seu Núcleo de Pesquisas Hidrodinâmicas-NPH, com troca de dados e informações de caráter estritamente técnico-científicos que possibilitem o avanço dos conhecimentos sobre os processos hidrodinâmicos e da sedimentação costeira no litoral da Baixada Santista - SP com vistas à gestão territorial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

1.2. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

1.2.1. Cada Programa de Trabalho deverá descrever os seguintes itens:

- a. Objetivo do trabalho;
- b. Definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- c. Especificação da equipe técnica envolvida, que deverá ser indicada por ofício;
- d. Forma de registro e de acompanhamento dos trabalhos;

- e. Prazo de execução específico aos trabalhos propostos; e
- f. Outros assuntos julgados pertinentes pelas partes.

1.3. Todos os Termos Aditivos relativos aos planos de trabalho, após aprovados, deverão integrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da **CPRM**:

a. Disponibilizar dados e informações granulométricas, topográficas e imagens de drone para áreas de interesse mútuo;

b. Indicar técnicos do seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos do NPH, de publicações técnico-científicas e/ou trabalhos de campo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral, dentro da competência de cada instituição;

c. Discutir e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM e técnicos/docentes/discentes da UNISANTA;

d. Dar divulgação dos resultados através de seu site institucional, relatório técnico-científico e/ou publicações científicas com o resultado final do estudo;

e. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das ações executadas, juntamente com a UNISANTA.

II) Da **UNISANTA, através do Núcleo de Pesquisas Hidrodinâmicas (NPH)**:

a. Disponibilizar dados e informações hidrodinâmicas para a área de estudo de áreas de interesse mútuo;

b. Indicar técnicos do seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos da CPRM, de publicações técnico-científicas e trabalhos de campo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;

c. Discutir e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM e técnicos/docentes/discentes da UNISANTA;

d. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, com a devida aprovação da CPRM;

e. Dar divulgação dos resultados através de seu site institucional, relatório técnico-científico e/ou publicações científicas com o resultado final do estudo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob

sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para o acompanhamento geral e execução do presente Acordo de Cooperação, assim como de Instrumentos Específicos a serem eventualmente celebrados, da aprovação dos Programas de Trabalho e da designação de seus respectivos Coordenadores Técnicos, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

6.2. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e encaminhadas digitalmente por correio eletrônico (e-mail) aos representantes designados por cada um dos Partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Cada Programa de Trabalho será conduzido por um Coordenador Técnico da UNISANTA e outro da CPRM.

7.2. Ao Coordenador Técnico da **CPRM** competirá:

- a. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;
- b. Acompanhar o cronograma de atividades; e
- c. Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do Programa de Trabalho.

7.3. Ao Coordenador Técnico da **UNISANTA** competirá:

- a. Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre as partes;
- b. Participar da orientação técnica do trabalho; e
- c. Promover a troca de informações com a CPRM, conforme estiver determinado em cada Programa de Trabalho.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante a assinatura, por ambas as partes, de Termo Aditivo específico, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com no mínimo 30 dias de antecedência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

10.1. Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas à sua disposição para execução dos Planos de Trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

10.1.1. Os conhecimentos adquiridos no decurso dos Planos de Trabalho, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, assim como em suas atividades de ensino e pesquisa, respeitando-se a cláusula décima-primeira deste documento, ressalvadas:

a. As restrições impostas no item 14.1;

b. As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.

10.2. O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ ou dados que:

10.2.1. Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

10.2.2. Venham a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo Aditivo;

10.2.3. Forem, notoriamente, do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados;

10.2.4. Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

11.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MODIFICAÇÕES E CASOS OMISSOS**

12.1. Este Acordo poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **UNISANTA** ou da **CPRM**.

13.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos no Plano de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes na proporção e forma definida em cada Plano de Trabalho, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

14.1.1. Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos Plano de Trabalho, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta da UNISANTA e da CPRM em partes iguais.

14.2. Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho (1971655).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Franciscatto Penteado Sampaio, Testemunha**, em 19/03/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Angela Teixeira Penteado, Representante Legal**, em 20/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 20/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 20/03/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1971613** e o código CRC **4665952E**.